

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 388

Senhores Deputados.— O projecto de lei n.º 288-D, subscrito pelos Srs. Vergílio Costa e Paiva Manso, que não traduz o menor aumento ou diminuição das despesas públicas, é apenas de ordem moral, representa um acto de absoluta justiça, porque dá plena satisfação a uma velha e legítima aspiração duma das mais prestimosas classes do funcionalismo técnico do país, classe que na história dos grandes melhoramentos materiais, e na do fomento da riqueza pública e defesa da pátria e das instituições, tem sabido vincular dumã maneira bem pitida, a sua acção pelo estudo, direcção e fiscalização, de tantas e tam importantes obras, que representam e traduzem, competência técnica, saber e patriotismo.

Nos diversos ramos da engenharia, nas estradas, nos caminhos de ferro, nas pontes e em tantas outras obras de arte, na architectura e na archeologia, como nas indústrias, e últimamente na grande guerra, marcou a corporação dos condutores de obras públicas e minas a situação que lhe compete por direito de conquista legal, pelo esforço da sua competência, do seu saber e do seu patriotismo.

A sua história andam íntimamente ligadas as obras assinaladas dos nomes dos condutores ilustres que foram Cesário Pinto, Tito de Noronha, João Augusto Barata, Xavier de Mesquita, Schiappa Monteiro, Liberato Teles, Correia Nunes, Paulo Raimundo de Almeida, D. João da Câmara, Júlio Sérgio, José M. Nepomuceno, Rafael de Castro, Luís Couceiro, Rosendo Carvalheira, etc., e a de tantos outros, que em plena actividade, numa luta de competências, procuram a toda a hora pelo seu trabalho honesto e lial,

pelo seu saber profissional, elevar o crédito e bom nome da classe a que pertencem.

As classes, como os individuos no campo das democracias, só podem elevar-se no conceito social, pelo que realmente elas representam como factores do progresso, pelo esforço da sua competência e do seu saber, pela utilidade real da sua produção.

As funções que primitivamente exerciam os funcionários denominados condutores de obras públicas e minas quando em 1855 foi criada tal corporação, de *simples fiscais de execução*, há muito que desapareceram em face da relativa expansão que entre nós tomou o ensino técnico nos diversos graus, provocando uma elevação de competências e portanto uma fundamental amplitude de funções. O antigo *agente immediato*, inicialmente conhecido por condutor, cedeu o seu lugar ao mestre, ao aparelhador, ao encarregado, ao arvorado e ao capataz que dão a execução prática e acompanham a todos os instantes a materialização dos estudos, a realização dos projectos.

A velha aspiração da classe dos condutores de obras públicas e minas, cimentada no valor da sua obra já realizada, e da que está em realização, representa uma sanção legal de direitos, justificada pelo alargamento há muito estabelecido das suas atribuições no campo técnico directivo e fiscal; não representa pois uma manifestação doentia duma vaidade colectiva, ou os desejos da intromissão na esfera de acção de ontem; mas simples e unicamente, um prémio condigno, pelo esforço consciente e trabalho honesto.

Durante a sua existência como classe,

e num período que foi talvez um dos mais críticos da nossa história pátria, foi a mesma classe submetida às mais eloquentes e duras provas do seu valor e competência técnicas, do seu valor patriótico. Foi no período da grande guerra, em que foram incorporados nas fileiras do exército nada menos de 78 condutores de obras públicas e minas, servindo como oficiais 65 na engenharia, 11 na artilharia pesada e 2 na artilharia de campanha. Dêstes, 25 bateram-se heróicamente nos campos da Flandres onde um encontrou a morte, e

3 nas margens do Rovuma. Da sua acção em campanha, como recompensas da sua competência técnica e da sua bravura, resultaram as seguintes recompensas: 14 louvores por trabalhos da sua especialidade, 6 cruces de guerra e 2 condecorações por bons serviços. Poucas classes poderão registar uma tam honrosa fôlha de serviços. Eis a traços largos a justiça da causa abrangida no projecto de lei em questão, que a comissão de obras públicas e minas recomenda à vossa aprovação.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 27 de Fevereiro de 1920.

Anibal Lúcio de Azevedo, presidente e relator.

Lúcio dos Santos.

Jaime de Andrade Vilares.

Plínio Silva.

Vasco Borges.

Projecto de lei n.º 288-D

Considerando que os cursos de minas e construções civis e obras públicas professados nos extintos Institutos Industriais e comerciais de Lisboa e Pôrto, na extinta Escola de Construções, Comércio e Indústria e nos actuais Institutos Industriais de Lisboa e Pôrto, e que habilitam para os cargos de condutores de minas e industriais do Ministério do Trabalho e condutores de obras públicas do Ministério do Comércio e Comunicações, são cursos médios de engenharia;

Considerando que êsses cursos são inteiramente semelhantes e por vezes vantajosamente comparáveis aos cursos médios de engenharia professados nas escolas congêneres estrangeiras;

Considerando que a designação de condutores, atribuída aos diplomados por êsses cursos nada indica da sua profissão, prestando-se antes a freqüentes equívocos, visto êsse vocábulo se aplicar hoje às profissões mais heterogêneas;

Considerando que as funções dêsses diplomados, são de ordem essencialmente técnica, competindo-lhes a resolução dos problemas correntes da engenharia;

Considerando que o quadro de engenharia civil, de minas e industrial é cons-

tituído na sua maioria por indivíduos diplomados pelas escolas superiores de engenharia do país;

Considerando ainda, que os quadros auxiliares do corpo de engenharia civil, de minas e industrial, são constituídos por indivíduos diplomados pelos cursos mencionados no primeiro considerando;

Considerando também que assim es satisfaz a justa aspiração duma classe de trabalhadores que tem o seu nome ligado à maior parte dos melhoramentos materiais do país;

Considerando que tanto ao pessoal técnico da agricultura, como no exército e na armada, a República já satisfez esta aspiração, dando assim garantias a quem pelo seu trabalho se mostra capaz de progredir e avançar;

Considerando ainda que com a nova designação que se propõe no presente projecto não se estabelecem confusões, como se não dão com os professores que, conforme o seu grau, são respectivamente professores primários, de ensino secundário ou de ensino superior, mas são sempre professores; e

Atendendo a que o decreto n.º 5:100,

regulamentando o novo Instituto Industrial de Lisboa e publicado no *Diário do Governo* de 15 de Janeiro de 1919, confere no seu artigo 15.º, n.ºs 2.º e 3.º, a designação de Engenheiros Auxiliares, aos diplomados com os cursos de minas e Construções civis e obras públicas;

Atendendo ainda a que a mudança de designação desses indivíduos, a dentro dos quadros técnicos de engenharia, é portanto um facto que se impõe, não só pela natureza das suas atribuições como também

para harmonizar essa designação com as disposições do citado decreto n.º 5:100:

Tenho a honra de submeter à apreciação da Câmara o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Os actuais quadros de conductores de engenharia civil, de minas e industrial, passará a designar-se Quadro dos Engenheiros auxiliares do corpo de engenharia civil, de minas e industrial, com as respectivas graduações.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 27 de Novembro de 1919.

Vergilio Costa.

A. G. de Paiva Manso.

